

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, CONTÍNUO E  
FRACIONADO**

**CONTRATO 035/2015  
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2015  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 28/2015**

**Município De Santa Cecília Do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **AUTO POSTO COMPARIN**, inscrita no CNPJ sob n° 03.533.920/0001-63, com sede na RS 430, km 13, na cidade de Santa Cecília do Sul, de neste ato representada pelo sócio gerente, o senhor **AGENOR COMPARIN**, inscrito no CPF/MF sob n°245.537.430-00, doravante denominado de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n° 10/2015**, Processo de Licitação n° 28/2015, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira** - A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte (s) item(ns):

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor/1 R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
001	46500	L	Gasolina Comum,	R\$3,51	R\$163.215,00

**a)** Nestes preços já estão incluídos os tributos incidentes, e posto na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

**b)** O Objeto do presente contrato será fornecido de forma fracionada, conforme a necessidade da administração municipal.

**Cláusula Segunda** - O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no item 11 do Edital de Licitação.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de preço diferente do ora estabelecido, somente poderá ocorrer a partir do momento em que houver o reajustamento para o Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Segundo** - Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com o comprovante do aumento autorizado.

**Parágrafo Terceiro**- Os produtos consumidos antes da data do protocolo do pedido de reajustamento do(s) combustível(s) serão pagos pelo preço em que vigia o contrato.

**Cláusula terceira** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento do combustível será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do produto, através de testes especializados, não podendo os fornecedores se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços ou fornecimento do material, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

**I** - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**II** - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o

valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

**III** - Caso a Contratada persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicara as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Quarta-** A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter diariamente quantia de litros de combustíveis que foi vencedor, a fim de que os veículos e máquinas não parem por falta de combustível, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quinta** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos no local em que ficar depositado o combustível, eis que este só passa a pertencer ao Município a partir do abastecimento dos veículos e/ou máquinas da Municipalidade.

**Cláusula Sexta** - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 Gabinete do Prefeito

3390.30.00.00.00 Material de Consumo

2003 Manutenção das Atividades do Gabinete

03.01 Secretaria da Administração

3390.30.00.00.00 Material de Consumo

2009 Manutenção Serviços Secretaria Administração

05.01 Secretaria de Obras e viação

3390.30.00.00.00 Material de Consumo

2022 Manutenção Secretaria de Obras

07.01 Secretaria de Educação

3390.30.00.00.00 Material de Consumo

2028 Manutenção Secretaria de Educação

08.01 Secretaria da Agricultura

3390.30.00.00.00 Material de Consumo

2039 Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

09.01 Secretaria da Saúde

3390.30.00.00.00 Material de Consumo

2162 Manutenção e Conservação Veículos Saúde

11.01 Secretaria Municipal Habitação e Assistência Social

3390.30.00.00.00 Material de Consumo

2081 Manutenção dos Serviços Sociais

**Cláusula Sétima** - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Oitava** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O contrato não é de consumo exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar o consumo de combustível em outros pontos de venda, principalmente quando em viagem.

**Cláusula Décima** - O início do fornecimento dos combustíveis será antecedido por aviso do Município de SANTA CECILIA DO SUL, o qual será emitido após término das quantidades adquiridas em licitação anterior.

**Cláusula Décima Primeira** - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima Segunda** - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Décima Terceira** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e

**CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 28 de março de 2015.

JUCENE C PERUZZO  
PREFEITA MUNICIPAL  
**Contratante**

AGENOR COMPARIN  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
**Contratada**

Testemunhas:

---

---

